

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042989/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/08/2019 ÀS 16:22
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA;

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DA CONSTR. DE ESTRADAS, PAVIMENTACAO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DOS ESTADOS DE MT E MS, CNPJ n. 03.487.642/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER VIEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral e Profissional, Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragem, Aeroporto, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima Do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória De Dourados/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Maio de 2019 os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores dos níveis abaixo:

NIVEL	FUNÇÕES	P/HORA R\$	POR MÊS R\$
I	- Ajudante, Servente, Serviços gerais.	5,53	1.216,60
II	- Abastecedor de Pátio, Auxiliar Escritório, Auxiliar Laboratório, Cancheiro (Pastilheiro), Cozinheiro, Meio Oficial, Porteiro, Vigia, Zelador.	6,66	1.465,20
III	- Borracheiro, Calceteiro, Carpinteiro de Forma, Eletricista, Encanador, Greidista, Lubrificador, Mecânico de Veículo Leve, Marteleiro, Op. Balança, Op. de Britagem, Op. de Equipamento, Op. Espargidor de Asfalto, Op. Máquina e Equipamentos, Op. Máquina Intercostal, Op. De Retroescavadeira, Op. de Rolo / Compactador, Op. Trator de Pneus, Motorista de Veículo Leve, Operador de Esteira, Operador de Pavimento de Pedras Irregulares, Pedreiro, Pintor.	6,87	1.511,40
IV	- Almojarife, Apontador, Armador, Blaster, Bombeiro Hidráulico, Caldeireiro, Carpinteiro de acabamento, Jatista, Latoeiro, lixador, Instrumentista Calibrador, Mec. Veículo/ Máquina Leve, Montador de Estrutura, Op. Bob Cat, Op. Caminhão Basculante até 15 mts ³ , Op. Acabadora de Asfalto, Op. Draga, Op. Drenagem, Op. Fresadora, Op. Grampo/Trilho/Dormente, Op. Guindaste 25ton, Op. Pá carregadeira, Op. Sondagens, Op. Trator de Esteira, Pedreiro de Acabamento, Op. Usina.	8,04	1.768,80
V	- Eletricista Industrial, Eletricista Força/Controle, Mecânico Ajustador, Mecânico de Manutenção, Mecânico de Máquina Pesada, Montador de Infraestrutura, Operador/Veículos Pesados e com rodado duplo ou superior, Op. Basculante Rodado Alto, Op. Carreta de Perfuração, Op. Escavadeira de Cabo, Op. de guindaste até 50ton, Op. Moto Niveladora, Op. Moto-Scraper, Op. Munck, Op. Perfuratriz, Op. Tratamento/Minério, Soldador ER/RX, Soldador MIG/TIG, Sondador, Torneiro Mecânico.	11,80	2.596,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os salários dos Trabalhadores das Categorias Profissionais serão reajustados conforme descrito abaixo:

a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais serão reajustados pelo índice de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018;

b) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, a critério de cada empresa.

Ficando estabelecido que poderão ser compensadas todas as antecipações espontâneas de recomposição salarial concedidas no período, à exceção de promoções e de equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que adotarem pagamento de salário através de cheque salário, deverão conceder, transporte até o local de recebimento, sem perda da remuneração do dia de trabalho, a empresa deverá efetuar o pagamento do salário até o quinto dia útil do mês, sob pena de incorrer a multa convencional, e penalidades legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas que excederem a jornada diária normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma

- HE realizadas nos dias úteis: adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- HE realizadas em sábados já compensados: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho
- HE realizadas em domingos e feriados sem folga compensatória: adicional de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de hora extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas, devidamente comprovados.

Parágrafo 2º - Compensação de Horas Extras: As folgas compensatórias que vierem a ser concedidas, em substituição ao pagamento em pecúnia corresponderão às horas extras trabalhadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O enquadramento do grau de insalubridade e/ou periculosidade, incluída a possibilidade de contratação de perícia técnica, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras, será aferido diretamente pela empresa, ficando à critério do SINTIESPAV-MS e SINTICOP-MS a indicação de representante técnico para acompanhamento da perícia.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a comunicar ao SINTIESPAV-MS e SINTICOP-MS da realização da perícia.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem condições de periculosidade determinadas em lei,

o adicional de 30% (trinta por cento) correspondente, conforme a legislação específica.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as Partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000 e conforme Lei 13.467/2017 Art. 611-A, XIV, XV:

-

Parágrafo 1º - As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados deverão promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, através de prévia negociação com o SINTIESPAV-MS e SINTICOP-MS, para definição de metas e assinatura do ACT, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente pelo período de vigência da presente Convenção.

-

-

Parágrafo 2º - A convalidação dos programas de participação nos Lucros e Resultados já instituídos pelas empresas sem a interveniência do SINTIESPAV-MS e SINTICOP-MS, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento já existente à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEITÓRIO / ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação ao Trabalhador, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo cobrar tão somente 1% (um) por cento do valor correspondente a uma refeição. (“Quentinha”).

a) As Empresas fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos Trabalhadores nos canteiros de obras para aqueles que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente, composto de 2 (dois) pães com manteiga e ovos ou 2 (dois) pães com manteiga e queijo ou 2 (dois) pães com manteiga e presunto, 1 (um) copo de 300ml de café com leite e 1 (um) copo de 300ml de suco de frutas.

b) As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições, podendo descontar até 1% (um por cento) de cada refeição (“Quentinha”).

c) As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e em temperatura adequada própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

d) As empresas fornecerão lanche ao empregado que realizar trabalho extraordinário, desde que a jornada suplementar seja de 2 (duas) horas extras diárias. O lanche deverá ser fornecido no início dos trabalhos em regime de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a partir de 1º de maio de 2019, junto com a folha de pagamento, Cesta Básica, ou o valor equivalente em Vale Alimentação independentemente da obrigatoriedade da cláusula acima, no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) mensais a todo empregado que trabalhe exclusivamente nos canteiros de obras e que estiver enquadrado nos seguintes requisitos:

a) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que não tenha falta injustificada. Caso ocorra falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao Vale Alimentação apenas daquele mês onde ocorreu da referida falta;

b) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que perceber o salário mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A empresa poderá, caso deseje, descontar no máximo 1% (um por cento) do valor da Cesta Básica/Vale Alimentação concedido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados Vale Transporte de acordo com a Legislação Vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As Empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o Trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as Empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do Trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do NÍVEL I previsto na tabela de piso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias, admitindo-se a forma de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Todas as alterações de movimentações do empregado tais como, férias, promoções, reclassificação, aumento por mérito, deverão ser registradas em campo próprio da CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES / AVISO PRÉVIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do TRCT de seus empregados no prazo previsto na lei nº 13.467/2017. O trabalhador, querendo, poderá procurar o sindicato da categoria para as devidas conferências quanto as obrigações legais e de norma coletiva.

Caso haja divergência, a empresa será informada por escrito pelo sindicato, e terá o prazo de 10 (dez) dias, para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique na recusa de

confirmação dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do Contrato de trabalho, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será efetuada pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, informando o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA

As empresas, empreiteiras e subempreiteiras, priorizarão a contratação de mão de obra do local de execução da obra ou de cidades circunvizinhas, exceto quando comprovada a não existência de mão de obra qualificada e disponível no local de execução da obra ou nas cidades vizinhas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E REGIME POR TEMPO PARCIAL

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, as empresas, poderão contratar novos empregados por prazo determinado e/ou por regime por tempo parcial, ajustando-se entre as partes cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de pessoas com deficiência, observando o que determina a Lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DE ADMISSÃO

Fica autorizada a recontração de profissionais pela mesma empresa imediatamente após o término da

última relação contratual, respeitadas as condições abaixo:

- a) Desligamento em decorrência de encerramento definitivo do projeto/obra;
- b) Desligamento em decorrência de término dos trabalhos na frente de trabalho ao qual o trabalhador estava atrelado;
- c) Desligamento em decorrência de desmobilização não prevista;
- d) A recontração nas condições aqui previstas não caracteriza unicidade contratual;
- e) Não será mantida a concessão de condições e benefícios concedidos na relação contratual anterior, exceto para o caso de recontração para o mesmo projeto/obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO - "HOME OFFICE"

Poderão as empresas, através de contrato de trabalho e/ou aditivo contratual, estabelecer o trabalho fora das dependências da mesma, com a utilização de tecnologias de informação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O comparecimento às dependências para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o Teletrabalho, desde que a atividade seja preponderantemente externa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Em caso de danos, extravios ou da não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgastes naturais da ferramenta.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Atendendo aos princípios contidos no artigo 118 da Lei 8.213, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA

A jornada de trabalho, desde que respeitados os limites legais, bem como haja concordância expressa do empregado, poderá ser flexibilizada, alterada, compensada e estendida, para que atenda os interesses da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe a Lei nº 13.467/2017.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes

condições:

- 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo 1º - Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda- feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

Parágrafo 3º - Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

As empresas abonarão até 2 (dois) dias de falta de empregada, para fins de assistência ao filho menor de 10 (dez) anos hospitalizado, mediante comprovação do médico que estiver assistindo ao menor na casa da saúde. Excepcionalmente este abono será concedido ao pai viúvo que necessitar assistir ao filho nas mesmas condições, estendendo-se ao guardião do menor ou incapaz ou curador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Quando das férias anuais o empregado perceberá a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo-se na mesma os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, desde que habitualmente percebidos no período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período aquisitivo.

Parágrafo 2º - Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal, cujo valor corresponder á 1/3 dos dias de férias remunerados.

Parágrafo 3º - As empresas poderão conceder férias coletivas devendo nesta hipótese comunicar ao sindicato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 4º - Com a concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

Parágrafo 5º - O início das férias poderá se dar em qualquer dia da semana, desde que 48 (quarenta e oito) horas antes dos dias de domingos e feriados.

Parágrafo 6º - O início das férias de trabalhadores e trabalhadoras em retorno de licença poderá ser de imediato, independente do dia da semana, não se aplicando nesse caso a regra contida no parágrafo anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BEBEDOUROS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e condições de potabilidade, permitida quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, salvo se forem utilizados como ferramenta de trabalho cedido pela empresa.

Parágrafo 1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo 2º –No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo 3º –O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas na legislação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitando a Norma Regulamentar NR 18, da Portaria 3214/78 do MTE, contra recibo específico para tal fim.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

As empresas se comprometem a efetivar a constituição da CIPA, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo 1º - A entidade obreira deverá ser comunicada com antecedência da realização do início do processo eleitoral da CIPA.

Parágrafo 2º – Caso o Cipeiro seja contratado por tempo determinado, seu mandato eletivo será até o fim do contrato de trabalho, sendo seu mandato substituído pelo suplente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Quando da admissão do empregado, no momento da entrega ao mesmo do EPI necessário ao exercício das atividades, ser-lhe-ão dadas instruções e orientação preventiva no que lhe concerne ao uso correto dos equipamentos, à necessidade do uso, bem como as demais medidas de proteção individual coletiva indispensável à proteção da saúde do trabalhador e sua integridade física.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas são obrigadas a fornecer a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT a todos os empregados acidentados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal em seu canteiro de obra a empresa deverá proceder à comunicação ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 48 horas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO

As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no local de trabalho, providenciando-lhe veículo em condições adequadas para levar até o local onde obterá os primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

As empresas não poderão dificultar ou influenciar no direito dos trabalhadores de associar-se ao Sindicato, com práticas anti-sindicais.

Parágrafo 1º – As empresas não poderão receber as cartas de oposição a sindicalização por não fazerem parte da relação empregado-entidade Laboral.

Parágrafo 2º – Os trabalhadores que manifestarem o desejo a desfiliação deverá comparecer na sede da Entidade e apresentar a oposição por escrito em duas vias a ser protocolada. Após o protocolo da referida oposição o Trabalhador poderá apresentar

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas autorizarão a fixação em tempo hábil, e em quadro específico, de aviso, editais e boletins de interesse das Entidades Sindicais, desde que o mesmo não contenha ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente da folha de pagamentos de seus empregados que autorizaram prévia, expressa e individualmente a contribuição assistencial, aprovada na Assembleia Geral da Categoria Profissional, a título de Contribuição Assistencial de acordo com o que autoriza o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e conforme lei 13.467/2017, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de maio de 2019 a abril de 2020 do salário base dos Trabalhadores filiados à categoria, em favor do SINTIESPAV-MS ou do SINTICOP-MS, ressalvadas as regras previstas na MP 873/2019, vigente no período de 01/03/2019 a 28/06/2019, até o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O Sindicato Laboral fornecerá, gratuitamente, guias para as empresas através do site: www.sintiespav.com.br ou <http://sinticopms.com.br>, a fim de que promovam o recolhimento, remetendo para o Sindicato Profissional cópia das referidas guias pagas juntas com relação contendo o nome, data de admissão do trabalhador, além do nº da CTPS e série, RG e CPF.

Parágrafo 1º - As contribuições a serem recolhidas pelas Empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTIESPAV-MS ou pelo SINTICOP-MS, que fornecerá às Empresas, até o dia 30 do mês referente ao desconto, guias com ficha de compensação para o recolhimento.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O Desconto Assistencial dos filiados destina-se a manutenção e custeio do Sindicato, que lhe proporcionará direta ou indiretamente, de acordo com suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como assistência jurídica gratuita, habilitação de créditos (quando possível), se necessários, sorteios, premiação; cursos de qualificação e re-qualificação profissional realizado ou não em sua sede e sub-sedes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APORTE SINDICAL

De acordo com decisão do Conselho Diretor do SINICON, fundamentado em disposições estatutárias, e com o objetivo de custeio e manutenção dos serviços prestados pelo SINICON, fica estipulada a Contribuição denominada APORTE SINDICAL:

I - O APORTE SINDICAL será no valor correspondente a faixa de capital social em que se enquadra a empresa, obedecida a tabela abaixo:

Faixa		Capital Social De:	Capital Social Até	Valor fixo
1	R\$	0,01	R\$ 40.000,00	R\$ 207,00
2	R\$	40.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 310,00
3	R\$	60.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 353,00
4	R\$	80.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 435,00
5	R\$	120.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 519,00
6	R\$	160.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 727,00
7	R\$	240.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 830,00
8	R\$	320.000,01	R\$ 480.000,00	R\$ 935,00
9	R\$	480.000,01	R\$ 640.000,00	R\$ 1.039,00
10	R\$	640.000,01	R\$ 960.000,00	R\$ 1.299,00
11	R\$	960.000,01	R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.559,00
12	R\$	1.280.000,01	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.819,00
13	R\$	1.920.000,01	R\$ 2.560.000,00	R\$ 2.079,00
14	R\$	2.560.000,01	R\$ 3.840.000,00	R\$ 2.599,00
15	R\$	3.840.000,01	R\$ 5.120.000,00	R\$ 3.630,00
16	R\$	5.120.000,01	R\$ 7.680.000,00	R\$ 5.710,00
17	R\$	7.680.000,01	R\$ 10.240.000,00	R\$ 7.790,00
18	R\$	10.240.000,01	R\$ 15.360.000,00	R\$ 10.390,00
19	R\$	15.360.000,01	R\$ 20.480.000,00	R\$ 21.833,00
20	R\$	20.480.000,01	R\$ 30.720.000,00	R\$ 22.873,00
21	R\$	30.720.000,01	R\$ 40.960.000,00	R\$ 24.952,00
22	R\$	40.960.000,01	R\$ 61.440.000,00	R\$ 27.030,00
23	R\$	61.440.000,01	R\$ 81.920.000,00	R\$ 31.190,00
24	R\$	81.920.000,01	R\$ 122.880.000,00	R\$ 36.380,00
25	R\$	122.880.000,01	R\$ 163.840.000,00	R\$ 42.625,00
26	R\$	163.840.000,01	Valor maior	R\$ 43.665,00

II - O APORTE SINDICAL poderá ser pago em 3 parcelas consecutivas, sendo a 1ª parcela devida 30 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho mediante Guia fornecida pelo SINICON.

III – As empresas que recolheram voluntariamente a Contribuição Sindical/2019 ficam isentas do pagamento do APORTE SINDICAL previsto nesta Cláusula.

IV. A autorização da empresa com o pagamento do APORTE SINDICAL ficará caracterizada pela quitação dos respectivos boletos de cobrança emitidos pelo SINICON.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes se comprometem a promover campanhas e eventos tendo como objetivo comum à melhoria da qualidade e da produtividade na Construção Pesada, visando:

- a) Melhorar as condições de trabalho nos canteiros de obras, buscando sempre o incentivo à motivação permanente e o aumento da produtividade dos trabalhadores;

- b) Treinamento profissional, alfabetização e melhoria da capacitação profissional dos trabalhadores, de acordo com as prioridades estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias da Construção Pesada, aqui representada pelo SINICON e seus Trabalhadores, laborando nas respectivas bases, aqui representadas pelo SINTIESPAV-MS e SINTICOP-MS.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Empresas ou por um dos Sindicatos Laborais, fica estabelecida a multa de 1 (um) salário base do trabalhador equivalentes ao Piso Salarial do Nível I, à parte prejudicada, mediante a apuração judicial da violação, sendo que na hipótese de descumprimento por parte da empresa, o valor da multa por trabalhador será revertida ao Trabalhador diretamente prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA -
SINICON

NIVALDO DA SILVA MOREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA

WALTER VIEIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DA CONSTR. DE
ESTRADAS,PAVIMENTACAO,OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DOS ESTADOS DE
MT E MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL SINTICOP-MS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL SINTIESPAV-MS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA CATEGORIA - SINTIESPAV-MS

[Anexo \(PDF\)](#)